



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA**

LEI MUNICIPAL N. 826, de 17 de outubro de 2022.

*Institui o dia 15 de julho, no Município de Bodoquena como o “Dia Municipal de Saúde do Homem” e dá outras providencias.*

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, NELSON DE PAULO, no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 15 de julho, no Município de Bodoquena, o “Dia Municipal da Saúde do Homem”.

Art. 2º. O Poder Executivo, poderá realizar campanhas de prevenção e melhoria da saúde do homem, na promoção da vida, no bem estar da família e na busca da saúde física e mental.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I – promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas a saúde do homem;

II – difundir conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;

III – campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, tabagismo, álcool, hipertensão, diabetes, câncer da próstata entre outras atividades relativas ao tema.

Art. 3º. As atividades constantes no artigo anterior deverão visar sempre à saúde do homem e seu bem estar social, físico e mental.

Art. 4º. As atividades mencionadas nesta Lei poderão ser organizadas por instituições das áreas de saúde, educação, ONGs, Poder Publico e Sociedade Civil.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
NELSON DE PAULO

Presidente da Câmara Municipal

Rua Yosio Okaneco, 632 – Centro – CEP 79390 000 – Bodoquena-Ms.  
Fones: 3268 1780 – 3268 1437 – FAX: 3268 1321

[www.camaraBodoquena.ms.gov.br](http://www.camaraBodoquena.ms.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BODOQUENA****Câmara Municipal de Bodoquena-MS****Lei Municipal nº825/2022**

*Altera e acrescenta ao artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal n. 771, de 12 de junho de 2018, para tornar obrigatório a inserção, nas placas de Obras Públicas Municipais, o código bidimensional "QR CODE", vinculando à página da transferência do Município de Bodoquena - MS e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, NELSON DE PAULO, no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal n. 771, de 12 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 2º....

Código bidimensional "QR CODE", vinculado à página do Portal Transparencia, com as seguintes informações da obra:

I – objeto do contrato;

II – população atendida;

III- valor total da obra;

IV – valor da obra a ser executado;

V – valor da obra já executado;

VI - informações da obra: prazo de realização, com data de início e previsão de término;

VII – empresa(s) executante(s) com número do CNPJ;

VIII – engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) responsável pela obra, com os respectivos números do(s) registro(s) profissional

IX – informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e justificada da necessidade de aditamento;

X – identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra, com número de sua matrícula;

XI – dados da execução financeira, com empenhos e notas fiscais;

XII – relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON DE PAULO

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

**Câmara Municipal de Bodoquena-MS****Lei Municipal nº826, de 17 de outubro de 2022.**

*Institui o dia 15 de julho, no Município de Bodoquena como o "Dia Municipal de Saúde do Homem" e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, NELSON DE PAULO, no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 15 de julho, no Município de Bodoquena, o "Dia Municipal da Saúde do Homem".

Art. 2º. O Poder Executivo, poderá realizar campanhas de prevenção e melhoria da saúde do homem, na promoção da vida, no bem estar da família e na busca da saúde física e mental.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I – promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas a saúde do homem;

II – difundir conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;

III – campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, tabagismo, álcool, hipertensão, diabetes, câncer da próstata entre outras atividades relativas ao tema.

Art. 3º. As atividades constantes no artigo anterior deverão visar sempre à saúde do homem e seu bem estar social, físico e mental.

Art. 4º. As atividades mencionadas nesta Lei poderão ser organizadas por instituições das áreas de saúde, educação, ONGs, Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON DE PAULO

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

**Câmara Municipal de Bodoquena-MS****Decreto Legislativo nº020/2022**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA**

LEI MUNICIPAL N. 826, de 17 de outubro de 2022.

*Institui o dia 15 de julho, no Município de Bodoquena como o "Dia Municipal de Saúde do Homem" e dá outras providencias.*

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, NELSON DE PAULO, no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 15 de julho, no Município de Bodoquena, o "Dia Municipal da Saúde do Homem".

Art. 2º. O Poder Executivo, poderá realizar campanhas de prevenção e melhoria da saúde do homem, na promoção da vida, no bem estar da família e na busca da saúde física e mental.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I – promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas a saúde do homem;

II – difundir conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;

III – campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, tabagismo, álcool, hipertensão, diabetes, câncer da próstata entre outras atividades relativas ao tema.

Art. 3º. As atividades constantes no artigo anterior deverão visar sempre à saúde do homem e seu bem estar social, físico e mental.

Art. 4º. As atividades mencionadas nesta Lei poderão ser organizadas por instituições das áreas de saúde, educação, ONGs, Poder Publico e Sociedade Civil.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
NELSON DE PAULO

Presidente da Câmara Municipal

Rua Yosio Okaneco, 632 – Centro – CEP 79390 000 – Bodoquena-Ms.  
Fones: 3268 1780 – 3268 1437 – FAX: 3268 1321  
[www.camarabodoquena.ms.gov.br](http://www.camarabodoquena.ms.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BODOQUENA****Câmara Municipal de Bodoquena-MS****Lei Municipal nº825/2022**

Altera e acrescenta ao artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal n. 771, de 12 de junho de 2018, para tornar obrigatório a inserção, nas placas de Obras Públicas Municipais, o código bidimensional "QR CODE", vinculando à página da transferência do Município de Bodoquena - MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, NELSON DE PAULO, no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal n. 771, de 12 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º....

Código bidimensional "QR CODE", vinculado à página do Portal Transparencia, com as seguintes informações da obra:

I - objeto do contrato;

II - população atendida;

III- valor total da obra;

IV - valor da obra a ser executado;

V - valor da obra já executado;

VI - informações da obra: prazo de realização, com data de início e previsão de término;

VII - empresa(s) executante(s) com número do CNPJ;

VIII - engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) responsável pela obra, com os respectivos números do(s) registro(s) profissional(is);

IX - informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e justificada da necessidade de aditamento;

X - identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra, com número de sua matrícula;

XI - dados da execução financeira, com empenhos e notas fiscais;

XII - relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON DE PAULO

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

**Câmara Municipal de Bodoquena-MS****Lei Municipal nº826, de 17 de outubro de 2022.**

Institui o dia 15 de julho, no Município de Bodoquena como o "Dia Municipal de Saúde do Homem" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, NELSON DE PAULO, no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 15 de julho, no Município de Bodoquena, o "Dia Municipal da Saúde do Homem".

Art. 2º. O Poder Executivo, poderá realizar campanhas de prevenção e melhoria da saúde do homem, na promoção da vida, no bem estar da família e na busca da saúde física e mental.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I - promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas a saúde do homem;

II - difundir conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;

III - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, tabagismo, álcool, hipertensão, diabetes, câncer da próstata entre outras atividades relativas ao tema.

Art. 3º. As atividades constantes no artigo anterior deverão visar sempre à saúde do homem e seu bem estar social, físico e mental.

Art. 4º. As atividades mencionadas nesta Lei poderão ser organizadas por instituições das áreas de saúde, educação, ONGs, Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON DE PAULO

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

**Câmara Municipal de Bodoquena-MS****Decreto Legislativo nº020/2022**

www.diariooficialms.com.br/assomasul